



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parecer Jurídico n. 49/2025

Objeto: Parecer jurídico sobre Projeto de Lei n. 74/2025

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Caraá – RS, venho, por meio da faculdade que me confere a lei, apreciar a legalidade do Projeto de Lei n. 74/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

O presente parecer opinativo analisará os aspectos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade legislativa do projeto de lei n. 74/2025, apresentado pelo Poder Legislativo Municipal, visando garantir ao paciente direito a reconsulta médica no âmbito da rede municipal de saúde ed Caraá.

Inicialmente, salienta-se que é competência do Município dispor sobre a gestão da saúde pública local, conforme prevê o artigo 30, incisos I e V. da Constituição Federal e artigo 18, incisos Ie XII, da Lei Federal n. 8.080/90..

No que concerne a iniciativa legislativa, em regra geral, é concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Poder Legislativo quanto pelo Executivo.

No entanto, a proposição em análise acaba por impor ao executivo providências atinentes a organização, envolvendo direção e gestão da saúde, as quais são de atribuição do Município, no caso por meio da Secretaria de Saúde.

Dessa feita, o Projeto de Lei n. 74/2025 trata de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica **opina** pelo arquivamento do projeto em análise, para posterior apresentação na forma de Indicação de Projeto de Lei ao Executivo pelo Vereador que o propôs, respeitando, assim, as disposições legais e constitucionais referentes a matéria.

Caraá, 27 de outubro de 2025.

Analice Costa

OAB/RS 101.127

Assessora Jurídica do Legislativo